



editais, para que os candidatos aptos a concorrerem à referida vaga apresentem seus requerimentos de inscrição no Setor de Protocolo Administrativo deste Tribunal de Justiça.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, 03 de junho de 2020.

Desembargador **YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA**
Presidente

OBS: Edital nº 10/2020 disponibilizado pela 1ª vez na edição do DJE do dia 15/06/2020.

Assunto: EDITAL Nº 11/2020 - PTJ – VAGA DE MEMBRO SUBSTITUTO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS – CLASSE DOS MAGISTRADOS - DESEMBARGADOR

O Desembargador **YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em respeito aos termos do artigo 31, inciso VII da Lei Complementar nº 17/97, de 23 de janeiro de 1997, artigo 24, parágrafo único, do Regimento Interno deste Poder, do art. 120, § 1º, III, da Constituição da República, do art. 1º e 2º da Resolução n. 23.517/2017, do Tribunal Superior Eleitoral e, ainda, considerando os termos do Ofício n. 140/2020 – GABPRES/TRE/AM, de 05 de março de 2020 (**Processo Administrativo n. 2020/005983 – TJAM**), oriundo do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas;

RESOLVE:

TORNAR PÚBLICO a existência de 01 (uma) vaga para o cargo de **MEMBRO SUBSTITUTO do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas para a CLASSE DOS MAGISTRADOS - DESEMBARGADOR**, em decorrência do término do primeiro biênio do Desembargador. **Jorge Manoel Lopes Lins** que se dará em **29 de junho de 2020**, ficando pelo presente, marcado o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da primeira publicação deste edital, para que os candidatos aptos a concorrerem à referida vaga apresentem seus requerimentos de inscrição no Setor de Protocolo Administrativo deste Tribunal de Justiça.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, 15 de junho de 2020.

Desembargador **YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA**
Presidente

OBS: Edital nº 11/2020 disponibilizado pela 1ª vez na edição do DJE do dia 15/06/2020.

DESPACHOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2020/004059 DESPACHO-OFÍCIO Nº 1286/2020-GABPRES

Trata-se de processo administrativo no qual o servidor **ANDRÉ CARLOS DA SILVA PRAIA**, postula a inclusão em seus assentamentos funcionais, na condição de dependente, de seu filho **ARTHUR FONSECA ATAÍDE**, CPF nº 705.992.992-40, para fins previdenciários e de imposto de renda. Também solicitou a inclusão de seus genitores como dependentes, os quais, no entanto, não poderão ser incluídos em razão da existência de dependentes preferenciais, como o filho. Pediu igualmente a inclusão da companheira para fins de atendimento médico.

Às fls. 03 e 15, o requerente juntou cópia da certidão do nascimento e do CPF do menor

Às fls. 06/07, manifestação da Divisão de Pessoal, apontando a inexistência de dependentes em sua ficha funcional.

Às fls. 20/23, Parecer parcialmente favorável da Assessoria Administrativa da Secretaria-Geral de Administração.

In casu, no tocante à inclusão de filho como dependente, encontra respaldo nas disposições contidas no art. 35, III, da Lei n.º 9.250/1995, in litteris:

Art. 35. Para efeito do disposto nos arts. 4º, inciso III, e 8º, inciso II, alínea c, poderão ser considerados como dependentes:

(...)

III - a filha, o filho, a enteada ou o enteado, até 21 anos, ou de qualquer idade quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho.

É o breve relatório. Decido.

Ante o exposto, acolho integralmente o retromencionado parecer por seus jurídicos e legais fundamentos, pelo que os adoto como minhas próprias razões de decidir, para deferir parcialmente o pedido do servidor **ANDRÉ CARLOS DA SILVA PRAIA**, auxiliar judiciário, no sentido de proceder à inclusão em seus assentamentos funcionais, na condição de dependente, de seu filho **ARTHUR FONSECA ATAÍDE**, CPF nº 705.992.992-40, para fins de Dedução no Imposto de Renda.

Após a inclusão para fins de isenção de imposto de renda, oficie-se à **AMAZONPREV**, para devida análise acerca do pleito relativo à área previdenciária, conforme Termo de Adesão firmado por este Tribunal.

Acerca do pedido com relação à utilização, por parte de sua companheira, de serviços médicos neste Tribunal, a mesma, de acordo com o § 1º do art. 1º da Portaria de nº 1537/2019-TJAM, só é facultado a dependentes legais, inscritos neste Tribunal, podendo o servidor pedir a inscrição de sua companheira para fins previdenciários em outra oportunidade, para obtenção de tal atendimento pretendido.

À Divisão de Expediente para providências.

Manaus, 26 de março de 2020.

Desembargador **Yedo Simões de Oliveira**
Presidente do TJ/AM

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2020/000838 DESPACHO-OFÍCIO Nº 1.451/2020-GABPRES

Trata-se de processo administrativo para apuração de responsabilidade em face da empresa **Grifon Serviços de Administração de Obras - EIRELI**, em razão de atrasos no pagamento do salário do mês de dezembro/2019, e pagamentos do 13º salário de funcionários da referida empresa, relativos ao Contrato Administrativo nº 002/2018- FUNJEAM.

Instada a se manifestar a empresa apresentou sua defesa prévia, por meio do PA nº 2020/003875 à fl. 56. Aduz, sucintamente, que solicitou o prazo de 05(cinco) dias para regularização no dia 13/01/2020 e que no dia 14/01/2020 regularizou todas as pendências e entregou os comprovantes à DVCC.

A DVCC junta os comprovantes de pagamento do 13º salário e o salário de dezembro/2019 às fls. 62/95.

A Assessoria Administrativa da Secretaria Geral de Administração, em parecer de fls. 99/103, aponta que nas cláusulas do Contrato Administrativo nº 002/2018- FUNJEAM compete à empresa contratada trazer documentação comprovando o cumprimento das obrigações trabalhistas, especificando também a correlata sanção.

Por conseguinte, opinou pela aplicação de pena de advertência cumulada com a pena de multa de 10 % (dez por cento) do valor mensal do Contrato.

Considerando que a atuação desta Presidência deve ser pautada pela obediência dos princípios constitucionais (art. 37, caput, CF/88) que regem a administração pública, bem como pela observância aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, analisando os fatos constantes nos presentes autos, aplico a pena de advertência cumulada com a pena de multa de 10 % (dez por cento) do valor mensal do Contrato à empresa **Grifon Serviços de Administração de Obras - EIRELI**, por



descumprimento de cláusula prevista no Contrato Administrativo nº 002/2018-FUNJEAM, com fulcro no art. 87, I e II da Lei 8.666/93.

Registro que as penalidades ora aplicadas deverão ser inseridas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), para garantir a ampla publicidade. Outrossim, determino que este despacho seja publicado no Órgão Oficial de publicação e no sítio eletrônico desta Corte de Justiça.

Cientifique-se a empresa penalizada. À Divisão de Expediente e à Comissão Permanente de Licitação para as providências. Cumpra-se com as cautelas de estilo. Após, arquite-se.

Manaus, 24 de março de 2020.

Desembargador **Yedo Simões de Oliveira**
Presidente do TJ/AM

EXTRATOS

EXTRATO Nº 075/2020 – DVCC/TJ

1.ESPÉCIE: Contrato Administrativo nº 008/2020-FUNJEAM.

2.PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2020/010500-TJ.

3.DATA DA ASSINATURA: 10/06/2020.

4.PARTÍCIPES: Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas e a empresa Módulo Engenharia Consultoria e Gerência Predial Ltda.

5.OBJETO: Constitui objeto do presente Contrato a prestação, de forma contínua, dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em 06 (seis) elevadores eletromecânicos de passageiros, sendo 04 (quatro) no Fórum Ministro Henoch Reis e 02 (dois) no Edifício Garagem, anexo ao Fórum Ministro Henoch Reis.

6.FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Contrato decorreu da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, sob o nº 008/2020-CPL/TJAM, cuja homologação foi publicada no Diário da Justiça Eletrônico, Ano XII, Edição nº 2856, Caderno Administrativo, em 29/05/2020, à pág. 9, tendo amparo legal, integralmente, na Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, e na Lei nº 10.520, de 17/07/2002.

7.VALOR: Pelos serviços executados, o CONTRATANTE pagará o valor mensal de R\$ 2.420,83 (dois mil, quatrocentos e vinte reais, e oitenta e três centavos), perfazendo o valor anual de R\$ 29.050,00 (vinte e nove mil, e cinquenta reais), desde que atendidas pela CONTRATADA as exigências para a liquidação da despesa.

8.PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a execução do presente Contrato serão custeadas, no exercício em curso, por conta do Programa de Trabalho 02.061.3290.2560.0001, Elemento de Despesa 33903916, Fonte de Recurso 02010000, Unidade Orçamentária 04703 (Fundo de Modernização e Reaparelhamento do Poder Judiciário Estadual), Nota de Empenho 2020NE00697, de 05/06/2020, no valor de R\$ 16.945,81 (dezesesseis mil, novecentos e quarenta e cinco reais, e oitenta e um centavos), créditos referentes à cobertura dos meses de junho (proporcional) a dezembro de 2020.

9.VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de 13/06/2020, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

Manaus, 10 de junho de 2020.

Desembargador **YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

ERRATAS

ERRATA nº 006/2020 - DVCC/TJ

Referente ao Quarto Termo Aditivo ao Contrato Administrativo Nº 016/2017-FUNJEAM.

Data da Assinatura: 03/06/2020

Processo Administrativo: 2020/00767-TJ

Partes: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS e a empresa LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI.

No Termo Aditivo, onde se lê:

“LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - EPP”

Leia-se:

“LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI”

Manaus/AM, 09 de junho de 2020.

Desembargador **YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Amazonas

SEÇÃO III

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTOS

REPUBLICAÇÃO

PROVIMENTO Nº 354/2020-CGJ/AM

Alterar a escala de rodízio dos Tabelionatos aprovada pelo Provimento nº 305/2017, o qual dispõe sobre a criação de um posto de atendimento no DETRAN/AM para realização de serviços de reconhecimento de firma e autenticação de documentos oriundo da compra e venda de veículos.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **LAFAYETTE CARNEIRO VIEIRA JUNIOR**, Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a competência da Corregedoria Geral de Justiça baixar provimentos e instruções necessários ao bom funcionamento da Justiça, na esfera de sua competência, nos termos do art. 74, inciso XXIV, da Lei Complementar n.º 17/97;

CONSIDERANDO o pedido de inclusão do 4º e 9º Tabelionato de Notas na escala de rodízio dos Tabelionatos para atendimento no posto DETRAN/AM aprovada pelo Provimento nº 305/2017 desta Corregedoria de Justiça;

R E S O L V E:

Art. 1º Alterar a escala de rodízio dos Tabelionatos aprovada pelo Provimento nº 305/2017 para atendimento no posto do DETRAN/AM.

Art. 2º Os tabelionatos participantes devem cumprir a escala em anexo e, no caso de impossibilidade excepcional de observância, devem comunicar ao presente Órgão Censor eventuais alterações.

Art. 3º - Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

CUMRA-SE. PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE.

Gabinete do Corregedor-Geral de Justiça, Manaus, AM, 15 de junho de 2020.

Desembargador **LAFAYETTE CARNEIRO VIEIRA JÚNIOR**
Corregedor-Geral de Justiça
(assinado digitalmente)



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

ASSESSORIA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2020/000838

Requerente: Divisão de Contratos e Convênios

Assunto: Apuração de responsabilidade

PARECER

Trata-se de procedimento administrativo pelo qual a Divisão de Contratos e Convênios solicita a apuração de responsabilidade da empresa **Grifon Serviços de Administração de Obras - EIRELI**.

Conforme Informações às fls. 02/03 a **Divisão de Contratos e Convênios** aduz que tomou conhecimento de suposta irregularidade quanto ao atraso no pagamento do 13º salário, bem como do salário do mês de dezembro/2019, dos funcionários da referida empresa relativo ao Contrato Administrativo nº 002/2018-FUNJEAM.

Parecer da AASGA às fls. 39/41 opinando pela abertura de procedimento de apuração de responsabilidade. Despacho-Ofício às fls. 48/49 determinou a abertura de procedimento de apuração de responsabilidade, bem como notificou a empresa para apresentar defesa prévia.

Defesa prévia da empresa juntado por meio do PA 2020/003875 à fl. 56 onde a empresa alega, sucintamente, que solicitou o prazo de 05(cinco) dias para regularização no dia 13/01/2020 e que no dia 14/01/2020 regularizou todas as pendências e entregou os comprovantes à DVCC.

A DVCC junta os comprovantes de pagamento do 13º salário e o salário de dezembro/2019 às fls. 62/95.

Encaminhamento da DVCC à fl. 98 onde informa que o 13º salário e o salário do mês de dezembro/2019 foram quitados e que não há outra sanção imputada à empresa.

É o relatório.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

ASSESSORIA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Diante dos fatos narrados e sobejamento provados nos autos pela Divisão de Contratos e Convênios, afigura-se claro que a empresa **Grifon Serviços de Administração de Obras - EIRELI**, deixou de cumprir as obrigações trabalhistas para pagamento do 13º Salário e do salário do mês de Dezembro/2019 no prazo legal, sujeitando-se às sanções legais cabíveis. Vejamos o item 9.1, alíneas 'k', 'l', '1.2' e '1.5' da Cláusula Nona do **Contrato nº 002/2018-FUNJEAM**:

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

(...)

9.1 Além de fornecer a mão-de-obra, os materiais, os equipamentos, os utensílios e os insumos necessários à perfeita execução dos serviços, caberá, ainda, a CONTRATADA:

k) Efetuar o pagamento dos salários aos profissionais envolvidos nos serviços, até o 5º dia útil do mês subsequente, via depósito bancário na conta do empregado, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração da CONTRATANTE;

l) Apresentar, em observância às disposições do inciso I, §5º do art. 34, da IN/SLTI/MP nº 02/2008, as informações e/ou os documentos listados abaixo:

1.2) comprovantes de pagamento dos salários, referentes ao mês anterior, juntamente com as cópias das folhas de pagamento ou contra cheques e/ou outros documentos equivalentes, com as respectivas assinaturas dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, atestando o recebimento dos valores;

1.5) comprovante do pagamento do 13º salário aos empregados alocados na execução dos serviços contratados;

Insta lembrar que a empresa alega nas respostas às notificações contratuais, bem como em sua Defesa Prévia, que ocorreram problemas com o sistema bancário e com a liberação dos recursos, o que acarretou no atraso no pagamento das verbas salariais; porém, a empresa não traz nenhuma prova do alegado.

Assim, ao faltar com a sua obrigação, a contratada deixou de se comportar de modo idôneo ao não cumprir com suas obrigações trabalhistas, consoante o artigo 71, caput, da Lei 8.666/93.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

ASSESSORIA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

No entanto, como exposto pela empresa e juntado pela DVCC, o pagamento do 13º salário e do salário do mês de dezembro/2019 foi realizado.

Os princípios da proporcionalidade e razoabilidade devem servir de balizadores para a aplicação de sanção à empresa que descumpre obrigação contratual posto que, se por um lado houve descumprimento, a aplicação de pena demais gravosa acaba por penalizar de forma desarrazoada a empresa. Incumbe lembrar que a empresa sanou o problema e que não há nenhuma outra penalidade aplicada à empresa, conforme diligência de fl. 97.

Voltando às cláusulas do Contrato Administrativo nº 002/2018-FUNJEAM constata-se que compete à empresa contratada trazer documentação comprovando o cumprimento das obrigações trabalhistas, especificando também a correlata sanção:

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

(...)

9.1 Além de fornecer a mão-de-obra, os materiais, os equipamentos, os utensílios e os insumos necessários à perfeita execução dos serviços, caberá, ainda, a CONTRATADA:

k) Efetuar o pagamento dos salários aos profissionais envolvidos nos serviços, até o 5º dia útil do mês subsequente, via depósito bancário na conta do empregado, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração da CONTRATANTE;

l) Apresentar, em observância às disposições do inciso I, §5º do art. 34, da IN/SLTI/MP nº 02/2008, as informações e/ou os documentos listados abaixo:

l.2) comprovantes de pagamento dos salários, referentes ao mês anterior, juntamente com as cópias das folhas de pagamento ou contra cheques e/ou outros documentos equivalentes, com as respectivas assinaturas dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, atestando o recebimento dos valores;

l.5) comprovante do pagamento do 13º salário aos empregados alocados na execução dos serviços contratados;

(...)

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DAS SANÇÕES

26.1. Com fundamento no art. 7º, da Lei 10.520/2002 e nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração da CONTRATANTE, de inexecução parcial ou



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

ASSESSORIA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de:

(...)

b.1) 0,1%, calculado sobre o valor mensal estimado do Contrato, nos casos em que a CONTRATADA:

(...)

b.1.4) atrasar os salários, inclusive férias e 13º salário, vale-transporte e/ou vale-alimentação dos profissionais alocados nas datas avençadas.

Aplicada por ocorrência e por dia;

26.2. A sanção prevista na alínea “a” poderá ser aplicada juntamente com as demais penalidades, asseguradas à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Compulsando os autos constata-se que os pagamentos de salário de dezembro/2019 foi realizado no dia 14/01/2020, sendo que deveria ter sido feita até dia 08/01/2020, e ao pagamento do 13º salário foi feita dia 20/12/2019 mas não de forma integral, sendo que o restante foi pago no dia 14/01/2020.

Sendo assim, tendo em vista a previsão de 13(treze) postos de trabalho no CT nº 002/2018 (cláusula décima primeira), que o atraso no pagamento do salário do mês de dezembro/2019 foi de 06(seis) dias e que houve atraso também no pagamento de 13º salário dos funcionários, o qual foi somente integralmente pago no dia 14/01/2020, ou seja, 25 dias após o prazo legal(20/12/2019), chegaríamos ao percentual de 40%(quarenta por cento) de multa no valor mensal do Contrato, sendo: 7,8% do atraso do salário do mês de dezembro/2019 (13 postos de trabalho x 06 dias de atraso x 0,1% de multa por ocorrência) somado a 32,5% do 13º salário (13 postos de trabalho x 25 dias de atraso x 0,1% de multa por ocorrência).

No entanto, forçoso convir que a multa neste percentual demonstra-se desproporcional já que a empresa regularizou os pagamentos, além do mais a empresa efetuou o depósito quanto ao 13º salário no prazo legal e que, posteriormente, fez a complementação no dia 14/01/2020 logo após tomar ciência por meio das notificações contratuais nº 001/2020 e 003/2020. Soma-se a isso o fato que não há nenhuma outra sanção aplicada à empresa, conforme diligência à fl. 97.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

ASSESSORIA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Ante o exposto, esta Assessoria **opina pela aplicação da pena de advertência e multa no valor de 10%(dez por cento) no valor mensal do Contrato** em face da empresa **Norte Sul Serviços Empresariais**, por descumprimento de cláusula prevista no Contrato Administrativo nº 002/2018-FUNJEAM, com fulcro no art. 87, I e II da Lei 8.666/93.

Considerando tratar-se de decisão da competência de autoridade superior, submeta-se o presente parecer à apreciação e posterior deliberação, observadas as cautelas de praxe.

É o parecer.

Manaus/AM, March 23, 2020.

Carlos Ronaldo Lima Barroco Filho

Diretor da Assessoria Administrativa da SGA